



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 23, DE _____

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o presente:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 605.000,00 (SEISCENTOS E CINCO MIL REAIS), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de uma máquina escavadeira hidráulica para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, bem como a aquisição de conjunto completo de lousas digitais, para escolas municipais do ensino fundamental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 12 de junho de 2.019.



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

DANIEL NOVACK

Presidente da Câmara Municipal e

Nobres Edis,

Sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhes a presente proposta legislativa que visa a necessária autorização desta Casa para realização de operação de crédito junto ao Banco do Brasil limitada ao importe de até R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

Os recursos serão destinados para aquisição de escavadeira hidráulica necessária ao desenvolvimento das ações e serviços realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos somando-se ainda a aquisição de lousas digitais que serão alocadas nas unidades de ensino municipais com abrangência de aproximadamente 24 (vinte e quatro) salas de aula.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, a revitalização das máquinas que operam em serviços da Municipalidade é sempre uma constante dado ao desgaste que as mesmas sofrem com o correr dos anos. Desta feita, a aquisição do equipamento em questão trará benefícios à coletividade e propiciará o incremento dos serviços pertinentes e cuja importância assume relevo diante da geografia e supremacia das áreas rurais que integram nosso Município.

Importante frisar que hodiernamente, o Município se vale da contratação, por via de licitação dos serviços de máquina cujos dispêndios giram, mensalmente, em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que a parcela mais alta acaso efetivada a presente operação de crédito, corresponderá ao importe de R\$ 17.067,00 (dezessete mil e sessenta e sete reais).

Em acréscimo, de relevo ainda elucidar que o custo hora/máquina para Municipalidade está orçado em torno de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) enquanto que, quando operado equipamento da frota municipal este custo não alcança R\$ 100,00 (cem reais).



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

Destarte, inolvidável os benefícios e impacto econômico positivo que a aquisição haverá de acarretar.

D'outro vértice a modernização dos equipamentos utilizados em sala de aula também se revela em importante ferramenta para auxílio no aprendizado e fomento da educação.

As demais informações atinentes a operação de crédito ora perseguida seguem disponibilizadas pelo contido na planilha anexa que fornece os elementos e esclarecimentos acerca dos valores que se busca contrair.

Por derradeiro, entendendo que a presente proposição enseja o mais abalizado interesse público, submeto o presente ao crivo desta Casa, esperando encontre o mesmo a acolhida necessária a sua aprovação, o que se requer seja promovido em REGIME DE URGÊNCIA dado aos lapsos temporais que envolvem a contratação e providências que deverão ser ultimadas após a edição de Lei.

Ao ensejo, renovo votos de elevada estima e apreço,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito